

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DESPACHO/DECISÃO - DECLINADA A COMPETÊNCIA

Data:

20/03/2020 10:18:36

Usuário:

JRJ17295 - RAPHAEL NAZARETH BARBOSA

Processo:

5017381-63.2020.4.02.5101

Sequência Evento:

3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
20ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, ANEXO II - 11o. ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040009 - Fone: (21)3218-8203 -
Email: 20vf@jfrj.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5017381-63.2020.4.02.5101/RJ

AUTOR: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação civil pública proposta pelo **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO – SINDENFRJ** em face da **UNIÃO**, objetivando a concessão de tutela de urgência para que a *“Ré forneça imediatamente aos Substituídos Processuais do Sindicato Autor os Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs requeridos na presente demanda, como luvas, máscaras, álcool gel, óculos de proteção, dentre outros, de acordo com os fundamentos ora expendidos”*.

Destaca, como causa de pedir, a existência de normas específicas que regulamentam o uso desses equipamentos de proteção individual pelos profissionais de saúde, e assinala a urgência da situação, sobretudo no enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus.

Afirma, nessa linha, *“que os trabalhadores estão colocando suas próprias vidas em risco, além de seus familiares e ainda podem tornar-se verdadeiro vetor de propagação do coronavírus, sendo caso de saúde pública.”*

Argumenta, em acréscimo, que *“o requisito do dano irreparável ou de difícil reparação revela-se, sobretudo, pela total falta de EPIs nas unidades de saúde federais, conforme narrado acima, tendo em vista os inúmeros problemas apontados e, sobretudo pelo risco iminente de aumento de pacientes infectados com o novo Coronavírus (COVID-19), colocando em risco não só a vida dos mesmos como de todos os profissionais de saúde envolvidos, dentre eles os Substituídos Processuais do Sindicato Autor.”*

Decido.

Conforme os termos da petição inicial, a pretensão formulada pela autora versa sobre **direito à saúde pública**.

No âmbito da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, foram especializadas Varas Federais com competência para processar e julgar ações dessa natureza, pela Resolução nº TRF2-RSP-2017/00006, de 8 de março de 2017, da Presidência do Tribunal Regional

Federal da 2ª Região.

Com efeito, esse ato normativo, ao incluir o §5º no art. 26 da Resolução nº 21/2016, estabeleceu que “*as 4ª, 15ª, 23ª e 28ª Varas Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro detêm competência, por concentração, para processar e julgar os feitos que envolvam **direito à saúde pública***”.

Logo, por se tratar de competência absoluta em razão da matéria, o processo dever ser distribuído a uma das Varas Cíveis Especializadas desta Seção Judiciária.

Diante do exposto, nos moldes do art. 64, §1º, do CPC, **DECLINO DA COMPETÊNCIA** para processar e julgar o presente feito em favor de um dos Juízes Especializados da sede desta Seção Judiciária do Rio de Janeiro (4ª, 15ª, 23ª e 28ª Varas Federais Cíveis), a que couber por distribuição.

Redistribuem-se os autos imediatamente, diante da urgência do caso.

Documento eletrônico assinado por **RAPHAEL NAZARETH BARBOSA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002595653v3** e do código CRC **da852ea7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RAPHAEL NAZARETH BARBOSA

Data e Hora: 20/3/2020, às 10:18:36

5017381-63.2020.4.02.5101

510002595653.V3